



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 021/83

Súmula: CONCEDE ANISTIA OU ISENÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ANISTIA ou ISENÇÃO aos contribuintes cadastrados pelo Município, devedores de Imposto Predial e Territorial Urbano, que se enquadrem nas condições que se seguem:

I- ANISTIA - Aos débitos fiscais cujos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- não atinjam o mínimo de cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), independentemente do exercício de origem;

II- ISENÇÃO - Aos débitos fiscais que decorrentes dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- a partir do exercício de 1984, não atinjam ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da ORTN, referente ao mês imediatamente anterior ao que se proceder o lançamento.

ART. 2º - Em decorrência do que dispõe o Artigo anterior as Divisões de Tributação e Assessoria Jurídica da Municipalidade, ficam autorizados a proceder as competentes baixas, tanto administrativa como judicialmente, esta última sem ônus para o município, de conformidade com o Artigo 26 da Lei nº 6830/80.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias de dezembro de um mil, novecentos e oitenta e três.-

Publicado(a) no Jornal
TRIBUNA DO Povo
Órgão Oficial do Município
Data, 04/01/84

o FUNCIONÁRIO


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal